# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

## LEI Nº 957 DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- A zona urbana da sede do Distrito de MARISTÉLA, compreenderá as áreas contidas dentro das linhas perimétricas seguintes:

Tem como pontos inicial e final o cruzamento do Leito da E.F.Sorocabana e Estrada Municipal de Maristela ao Bairro da "Lagôa". A linha de limite segue pelos pontos seguintes: Estrada Municipal de Maristela para o Bairro da "Lagôa", transpondo a Rodovia Marechal Rondon e Avenida Afonso Matias; Estrada Municipal para a Fazenda Bananal, até o marco de nº 1, em terras de propriedade de Floriano Alves Lima; marcos de nºs. 2 e 3, em terras de Irmãos Pieroni; dêste último paralelamente à Avenida Afonso Matias até a Estrada Municipal para o Bairro "Montevideo"; - Estrada Municipal para o Bairro Montevideo transpondo a Rodovia Marechal Rondon até o leito da Estrada de Ferro Sorocabana; Leito da referida ferrovia, passando pela Estação Férrea.

ARTIGO 2º)- Fica revogada a Lei Municipal nº 144 de 29 de Maio de 1956, em todos os seus têrmos.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de outubro de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 9/outubro/1969.

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as Fls. 9/ do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 9/10/1969.

Benjamim Sposito
Escriturario